

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 01/2008

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR
FREDERICO GUILHERME PIMENTEL, PRESIDENTE
DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E O EXCELENTÍSSIMO
DESEMBARGADOR **ROMULO TADDEI**,
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO a crescente evasão de serviços extrajudiciais de protesto, acarretando aumento da inadimplência no comércio e na indústria em geral;

CONSIDERANDO a existência de demanda reprimida e extraordinária de títulos e documentos de dívida que não são levados a protesto, em função da exigência do pagamento antecipado dos emolumentos e acréscimos legais, ao que demonstrado nos autos do processo administrativo nº 105.113/04;

CONSIDERANDO que o Distrito Federal, o Rio de Janeiro e outros Estados da Federação já adotaram postura semelhante, com aumento substancial do acesso aos serviços de protesto de títulos, letras e outros documentos de dívida;

CONSIDERANDO que o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Espírito Santo é órgão de legítima representatividade dos Tabelionatos de Protesto de Títulos neste Estado,

RESOLVEM:

Art. 1º - O Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Espírito Santo poderá formalizar convênios e contratos com órgãos, empresas ou entidades, dispensando o pagamento prévio dos emolumentos e acréscimos legais, a fim de que sejam pagos nas seguintes hipóteses:

- I - no momento da desistência do pedido de protesto do título ou documento de dívida;
- II - no momento do pagamento do título ou do aceite pelo devedor;
- III - no momento do cancelamento do protesto do título ou documento de dívida;
- IV - na sustação judicial definitiva.

Art. 2º - O Tabelião de Protestos poderá, junto ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção do Espírito Santo, firmar convênios e contratos com órgãos, empresas ou entidades, no forma do art. 1º, ou aderir aos referidos convênios e contratos.

Art. 3º - Os convênios, contratos e respectivos termos de adesão assinados serão enviados pelo Instituto à Corregedoria Geral da Justiça até o dia 05 do mês seguinte.

Art. 4º - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, terá sua validade inicialmente prevista para 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado a depender da conveniência da administração da justiça e da acessibilidade dos serviços judiciários.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vitória, () de março de 2008.

Desembargador FREDERICO GUILHERME PIMENTEL
PRESIDENTE DO TJES

Desembargador ROMULO TADDEI
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA